

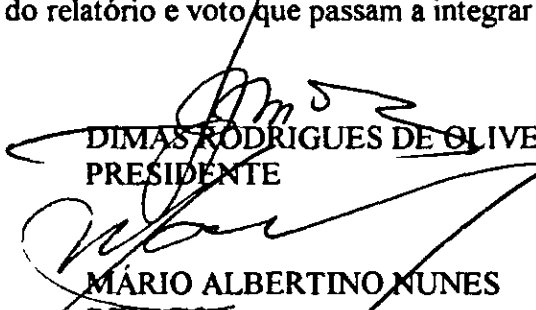
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

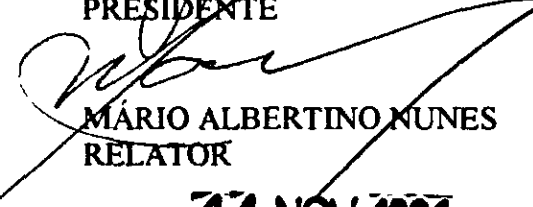
PROCESSO Nº. : 10283/001.415/94-61
RECURSO Nº. : 110.280
MATÉRIA : IRPJ - EX.: 1991
RECORRENTE : AMAZONAS REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA : DRJ - MANAUS - AM
SESSÃO DE : 20 DE AGOSTO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.202

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAZONAS REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, *NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto* que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO DESCHAMPS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10283/001.415/94-61
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.202
RECURSO Nº. : 110.280
RECORRENTE : AMAZONAS REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

AMAZONAS REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 29), recorre da decisão da DRJ em Manaus - AM, de que foi cientificada em 19.08.94 (fls. 25v.), através de recurso protocolado em 04.10.94 (fls. 26).

2 No corpo da petição dirigida a este Conselho não há qualquer esclarecimento ou justificativa para a demora na protocolização do recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated loop with a sharp point at the top and a long, thin tail extending downwards and to the right.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº. : 10283/001.415/94-61
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.202

VOTO

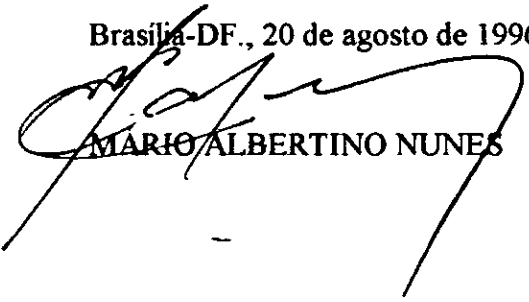
Conselheiro: MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuintes é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de 1º grau.

2. Como relatado, o contribuinte extrapolou tal prazo, não tendo apresentado qualquer justificativa que pudesse ser analisada.

Por todo o exposto, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Brasília-DF., 20 de agosto de 1996


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR